



TC nº 72-002.617.12-40

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviços denominados de Abrigo para Crianças e Adolescentes. Ausências de publicação da convocação para a Audiência Pública em jornal de bairro e de designação de representante da Administração para o acompanhamento da execução. Descumprimento das obrigações legais e conveniais, com a rescisão da avença efetuada pela Origem. ACOLHIDOS excepcionalmente. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.617.12-40 e 72-002.616.12-87

303ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 23/05/2017

DECISÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72-002.617.12-40 e 72-002.616.12-87 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Considerando que os elementos constantes dos autos demonstram que as unidades da Secretaria agiram corretamente, assegurando a prestação do serviço, a despeito de falhas pontuais;

Considerando que a situação quando se tornou de maior gravidade, v.g. descumprimento de obrigações legais e conveniais por parte da entidade, com prejuízo ao interesse público, houve a rescisão da avença pela Pasta,

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher excepcionalmente o Convênio 163/SMADS/2009, os Termos de Aditamento 001/2009, 002/2009, 002/2010, 003/2010, 004/2010, 001/2011, 002/2011, 003/2011 e 001/2012.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e a Procuradora CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de setembro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.616.12-87.